

**Emenda Regimental nº 001/2024****Categoria:** Emendas Regimentais**Data de disponibilização:** Quinta, 05 de Dezembro de 2024**Número da edição:** 7204**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)****EMENDA REGIMENTAL Nº. 01/2024**

Altera os artigos 10, 26, 35, 36, 48, 49, 58, 138, 148, 150, 294 e 295, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do c. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Os dispositivos do Regimento Interno a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** – O Tribunal de Justiça é presidido por um dos seus membros. Três outros exercerão as funções de Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Corregedor, respectivamente, com mandato de dois anos.

§1º – O Tribunal, pela maioria de seus membros efetivos, em votação secreta, elegerá dentre o terço mais antigo de seus desembargadores elegíveis na forma do §2º, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato de dois anos, observada a irredutibilidade constitucional e proibida a reeleição.

§2º – Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por um total de quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade, exceto o de Vice-Corregedor.

§3º – Se não for obtida a maioria de votos na primeira votação, realizar-se-á o segundo escrutínio entre os dois mais votados ou, na hipótese de empate, entre os que houverem empatado.

§4º – Não alcançada, no segundo escrutínio, a maioria a que se refere o § 4º, proclamar-se-á eleito, dentre os dois ou dentre os que houverem empatado, o mais antigo. Sendo iguais na antiguidade, estará eleito o mais idoso dos disputantes.

§5º – É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

§6º – Preferencialmente na mesma sessão prevista no caput deste artigo, serão referendados os nomes indicados pelo Presidente eleito do Ouvidor do Vice-Ouvidor Judiciário, do Supervisor dos Juizados Especiais, do Supervisor das Varas Criminais, do Supervisor das Varas Cíveis, do Supervisor das Varas da Infância e da Juventude, do Supervisor do NUPEMEC, do Diretor da EMES e do Presidente da Comissão de Segurança Institucional, que exercerão mandato bienal coincidente com o da mesa diretora, vedada a acumulação de cargos eletivos.

§7º – Na impossibilidade de referendar os cargos mencionados no §5º na mesma sessão em que se eleger a mesa diretora, o Presidente cuidará de pautar a matéria na primeira oportunidade que tiver, mantida, de toda sorte, a coincidência do fim do mandato dos indicados com o da mesa diretora.

§8º – A eleição será realizada na primeira sessão do Tribunal Pleno do mês de outubro, e a posse dos eleitos se dará em sessão especial e solene do mês de dezembro, especialmente convocada para esse fim.

§10º - (REVOGADO)”

**“Art. 26** – O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, ao término dos seus mandatos, passarão a integrar as Câmaras pertencentes aos seus sucessores, segundo o critério de antiguidade, atendida ainda a hipótese de pedido de remoção por Desembargador mais antigo.”

~~**“Art. 35** – As férias e licenças serão concedidas aos Desembargadores pelo Tribunal Pleno, mediante pedido escrito, encaminhado por intermédio do Presidente. (REVOGADO)~~

~~Parágrafo único – O julgamento que houver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o Desembargador afastado seja o Relator. (REVOGADO)”~~

**“Art. 36.** Quando o afastamento for por período igual ou superior a 03 (três) dias, não se fará a distribuição de habeas corpus, mandados de segurança e dos feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamarem solução urgente.

§1º – Até o retorno do Desembargador afastado, os feitos que reclamarem solução urgente já distribuídos a ele, terão as medidas, pedidos de reconsideração e eventuais recursos apreciados pelo Desembargador subsequente na ordem de votação da Câmara.

~~Parágrafo único – Até o retorno do Desembargador afastado, os feitos que reclamarem solução urgente já distribuídos a ele, terão as medidas, pedidos de reconsideração e eventuais recursos apreciados pelo Desembargador imediato, na ordem inversa de antiguidade do mesmo órgão julgador. (DUPLICIDADE COM O §1º) (REVOGADO)”~~

**“Art. 48** – A Secretaria-Geral é chefiada pelo Secretário-Geral, cuja nomeação recairá preferencialmente sobre Magistrados, e as demais pelos respectivos Secretários.”

**“Art. 49** – Ao Tribunal Pleno compete, privativamente:

[...]

V – escolher o(a) magistrado(a) que substituirá o(a) Desembargador(a) no período de férias;

~~XI – suspender as férias dos juizes; (REVOGADO)”~~

**“Art. 58** – Ao Presidente do Tribunal, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de chefe da Magistratura do Estado, compete:

~~XXXVIII – conceder licenças, férias, gratificações aos magistrados de primeiro grau, e afastamento, após prévia aprovação do Tribunal Pleno; (REVOGADO)~~

LXII – Conceder licenças, férias, afastamentos, gratificações, autorização de trabalho remoto eventual, liberação para participar de eventos institucionais e jurídicos, folgas e respectivos cancelamentos ou suspensões, aos magistrados.”

“**Art. 138** – Os julgadores que não se sentirem suficientemente esclarecidos, após os votos do Relator e, quando for o caso, do Revisor, poderão pedir vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das notas taquigráficas da sessão de julgamento.

§1º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado, por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo Vistor.

§2º Vencido o prazo do pedido de vista, sem prorrogação deferida, o Presidente do órgão julgador poderá requisitar os autos para prosseguimento do julgamento, providenciando a inclusão do feito em pauta da sessão subsequente, observada a antecedência legal do art. 935, do CPC.

§3º – Nos julgamentos perante o Tribunal Pleno, a critério do Presidente, poderá ser deferida vista coletiva aos vogais, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do deferimento ou, quando houver, da juntada das notas taquigráficas, que será contado de forma conjunta, vedado novo pedido de vista após o fim do prazo da vista coletiva.

§4º A critério do Presidente, poderá ser deferida uma única prorrogação da vista coletiva pelo mesmo prazo do §3º, beneficiando-se da prorrogação apenas os Desembargadores que a requererem.

§5º É facultado ao julgador que pediu vista ou seu substituto regularmente convocado, na forma do art. 27 deste Regimento, proferir voto na sequência do julgamento ou até a conclusão da votação.

§6º O Presidente do órgão julgador convocará substituto para proferir voto nas hipóteses dos arts. 30 e 31 deste Regimento, ou, ainda, quando ocorrer a requisição de autos na forma do §2º deste artigo, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar.

§7º É permitida a antecipação de voto por qualquer dos vogais, desde que justificada, após a manifestação do Relator e, quando for o caso, do Revisor, por deliberação do Presidente.

§8º No julgamento que tiver sido interrompido por pedido de vista ou outra causa prevista em lei, não tomará parte o Desembargador que não houver assistido ao relatório, salvo quando se der por esclarecido.

§9º Em caso de falta de quórum, renovar-se-á o julgamento com a leitura do relatório, facultada às partes o uso da palavra para sustentação oral, após o que proceder-se-á à nova votação, colhendo-se os votos dos Desembargadores ou de seus substitutos que não os tenham manifestado na sessão anterior, facultada aos julgadores presentes a reformulação de seus votos.”

“**Art. 148** – As inexistências materiais devidas a lapso manifesto ou erro de escrita ou de cálculo, existentes no acórdão, poderão ser corrigidas por despacho do Relator, ex-offício ou a requerimento de qualquer das partes.

Parágrafo único – Dos Atos e decisões administrativas do Plenário não cabe recurso, inclusive embargos de declaração com ou sem efeitos infringentes.”

~~“**Art. 150** – Os pedidos de licenças e de férias dos Desembargadores serão resolvidos pelo Tribunal Pleno. (REVOGADO)”~~

“**Art. 294** - ...

Parágrafo único – Aplicam-se ao presente capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei Federal nº 8.038/1990.”

“Art. 295 – Distribuído Inquérito ou representação sobre crime de competência originária do Tribunal, que versar sobre prática de crime de ação pública ou de responsabilidade, o Relator encaminhará os autos ao Ministério Público, que terá o prazo de quinze (15) dias para oferecer denúncia ou requerer arquivamento, exceto se houver indiciado preso, hipótese em que o prazo será de cinco (5) dias.

[...]

§6º Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)”

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 04 de dezembro de 2024.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**  
**Presidente**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.